



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Celina Leão – PP/DF

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 2019.

Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

EMENDA

Dê-se ao § 1º do art. 10, o § 1º-A, do art. 1º-C, da A Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, constante da Proposta de Lei Complementar nº 149, de 2019, a seguinte redação:§

"Art. 10. A Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

"Art. 1º-C De 1º de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, a União ficará impedida de executar as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados com os Estados e o Distrito Federal com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e dos contratos de abertura de crédito firmados com os Estados ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001."

§ 1º Caso no período o Estado ou o Distrito Federal suspenda o pagamento das dívidas de que trata o caput, os valores não pagos:





I – serão apartados e incorporados aos respectivos saldos devedores após seis meses de carência a contar do fim do estado de calamidade de que trata o caput,

atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização dos contratos;

II - deverão ser aplicados preferencialmente em ações que mitiguem os impactos da pandemia do Covid-19 na saúde, na assistência social, na segurança pública, no sistema penitenciário e socioeducativo, no emprego, na atividade econômica e/ou nos impactos oriundos da queda de arrecadação e ações para sua mitigação e recuperação.

JUSTIFICAÇÃO

Tramita nessa Casa o Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, que Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências.

Alteração do texto do inciso I § 1º está pontuada no fato de acrescentar seis meses de carência a contar do fim do estado de calamidade fica garantido um tempo adicional para os entes ajustarem suas finanças.

Ao tempo em que a alteração do texto do inciso II § 1º refere-se à inclusão de outras áreas onde os recursos podem ser aplicados permite maior flexibilidade na utilização dos recursos, permitindo melhor atendimento das necessidades dos entes.



* C D 2 0 4 8 5 7 4 9 3 8 9 1 *



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Celina Leão – PP/DF

Assim, com base nos argumentos legais acima apresentados, solicito o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões,

de 2020.

Deputada CELINA LEÃO

Progressistas - DF

